



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ 000004

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Campo Magro-PR, 21 de março de 2025.

INTRODUÇÃO:

A alimentação escolar é direito de todos os alunos da educação básica pública e dever do Estado, onde visa garantir a segurança alimentar e nutricional, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social. A alimentação escolar refere-se a todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE é um eixo fundamental para garantir a Segurança Alimentar e Nutricional e tem por objetivo contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, na aprendizagem, no rendimento escolar e na formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de alimentação adequada.

Para efeito da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável. A aquisição destes gêneros através dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), será destinada aos alunos matriculados na rede de ensino público de Campo Magro – PR.

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Trata-se de estudo técnico preliminar para a aquisição de gêneros alimentícios, destinados a oferta da merenda escolar, durante o período letivo, aos alunos regularmente matriculados na educação básica de Campo Magro-PR, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme a Lei nº 11.947/2009 a Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e a Resolução FNDE/CD nº 20/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se a solicitação haja vista a aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei 11.947/2009 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e da Resolução FNDE/CD nº 20/2020, para os alunos matriculados na rede de ensino público de Campo Magro – PR.

A alimentação escolar desempenha um papel crucial no desenvolvimento físico e cognitivo das crianças e adolescentes. Uma alimentação equilibrada fornece os nutrientes necessários para o crescimento, desenvolvimento e desempenho escolar. E é nosso dever oferecer e incentivar a alimentação variada e com alimentos de todos os grupos incluindo frutas, verduras e legumes, assim limitamos também o consumo de açúcares e gorduras saturadas pelos alunos enquanto permanecem no ambiente escolar.

Promover uma alimentação escolar saudável e tornar os alimentos mais acessíveis não apenas beneficia a saúde dos estudantes, mas também contribui para a criação de hábitos alimentares saudáveis ao longo da vida. É importante envolver todos, incluindo educadores, pais, nutricionistas e a comunidade em geral, para criar um ambiente de apoio à alimentação adequada nas escolas.

3- ÁREA REQUISITANTE

Para a realização da presente contratação será utilizada a dotação orçamentária da seguinte secretaria:

- ✓ Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- ✓ Alecsandra Jarek Boza – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

CONDIÇÕES DE ENTREGAS

Os produtos deverão ser entregues, 3 (três) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, acompanhado do Cronograma de Entrega.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

As entregas deverão ocorrer na data estipulada, em veículo fechado, próprio e adequado para transporte de alimentos, conforme o gênero alimentício, em condições higiênicas sanitárias adequadas. Os entregadores deverão vir uniformizados e identificados, aguardar a conferência dos itens entregues para somente após a finalização da entrega, assinar as guias de recebimento.

As entregas deverão ser realizadas durante os seguintes horários: das 8h15 às 11hrs e das 13h00 às 16h00.

Agendamento da entrega dos produtos através do cronograma de entrega e guias de recebimentos conforme encaminhamento do setor de nutrição.

Os produtos solicitados deverão ser entregues, ponto a ponto, nos seguintes endereços:

ESCOLA RURAL MUNICIPAL PROFESSOR ALEXANDRE BUENO FERREIRA– ENSINO FUNDAMENTAL

RUA JOÃO JACOB MANFRON NETO, N.º 35.968 – BAIRRO: FREGUESIA DOS LARAS –CEP:83535-000

RESPONSÁVEL: ALESSANDRA

EMAIL: escolaalexandre.b.ferreira@gmail.com TELEFONE:41- 36771447

ESCOLA MUNICIPAL BOM PASTOR–EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

RUA SIQUEIRA CAMPOS,N.º221–BAIRRO:JARDIM BOM PASTOR–CEP: 83535-000

DIREÇÃO:ROSANGELA MARIA DE MELO DE SOUZA

EMAIL:bompastor@campomagro.pr.gov.br TELEFONE:41-3677-9555

ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR HEMETÉRIO TORRES–EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

RUA ROMÃO KUDLAWIEC,N.º460 –BAIRRO: QUARTEIRÃO SÃO JOÃO –
CEP:83535-000

DIREÇÃO:TATIANE CRISTINA DINA DEMBICKI

EMAIL:mercedesmarques@campomagro.pr.gov.br TELEFONE:41-99729-1126

ESCOLA MUNICIPAL JARDIM PIONEIRO–EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

RUA RANCHO ALEGRE,N.º302 –BAIRRO:JARDIM PIONEIRO–CEP:83535-000

DIREÇÃO:ANGELA DA LUZ ZEM



CAMPO MAGRO
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO
 ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EMAIL: jardimpioneiro@campomagro.pr.gov.br

TELEFONE: 41-3677-9555

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MENEGUSSO FILHO—EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

RUA MARANHÃO, N.º 795—BAIRRO: JARDIM CECILIA—CEP: 83535-000

DIREÇÃO: BRASELIANE DO ROCIO GUEDES DE CARVALHO

EMAIL: joaomenegusso@campomagro.pr.gov.br

TELEFONE: 41-3677-9155

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ VALENGA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

RODOVIA GUMERCINDO BOZA, N.º 15.120—BAIRRO: JARDIM VIVIANE —CEP: 83535-000

DIREÇÃO: THAYANE SILVA DE OLIVEIRA FERNANDES

EMAIL: josevalenga@campomagro.pr.gov.br

TELEFONE: 41-3677-1769

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSORA MERCEDES MARQUES DOS SANTOS— EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

RUA JOÃO BATISTA DE FREITAS, N.º 4.221 —BAIRRO: RETIRO—CEP: 83535-000

DIREÇÃO: ROSANE APARECIDA DOS SANTOS MORAIS

EMAIL: mercedesmarques@campomagro.pr.gov.br

TELEFONE: 41-3645-1175

ESCOLA MUNICIPAL PALMAS—EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

RUA GIRASSÓIS, N.º 140 — BAIRRO: JARDIM BOA VISTA I—CEP: 83535-000

DIREÇÃO: ELIZANDRA CRISTINA GAIDESKI ROGOSKI

EMAIL: palmas@campomagro.pr.gov.br

TELEFONE: 41-3677-5238

ESCOLA MUNICIPAL SAGRADA FAMÍLIA—EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

RUA LIA GARBACCIO, N.º 40 —BAIRRO: SEDE— CEP: 83535-000

DIREÇÃO: MARIA DO CARMOLIMA

EMAIL: sagradafamilia@campomagro.pr.gov.br

TELEFONE: 41-3677-1385

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DEPUTADO ANÍBAL KHURY

RUA AMETISTA, N.º 05—BAIRRO: JARDIM BOA VISTA III —CEP: 83535-000

DIREÇÃO: SUZANA APARECIDA CAMARGO FABIENSKI

EMAIL: cmeianibal@campomagro.pr.gov.br

TELEFONE: 41-3677-6561

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTER WOLLER BOROWSKI

RUA ÚRSULA ÉRCOLE CUMIM, N.º 252—BAIRRO: JARDIM CECILIA —CEP: 83535-000



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DIREÇÃO: MARIA CLAUDIA DA SILVA

EMAIL: cmeiester@campomagro.pr.gov.br

TELEFONE: 41-3677-9555

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EVA NALEPA IAREK

RUA MIGUEL FILLUS, N.º 80 – BAIRRO: SAMABAIA (FUNDOS US 24 HORAS) –
CEP: 83535-000

DIREÇÃO: DORAIR BERNARDIN VOLETE SPAK

EMAIL: cmeieva@campomagro.pr.gov.br

TELEFONE: 41-3677-5889

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JULIA LUGARINI MENEGUSO

RUA RUBIS, N.º 280 – BAIRRO: JARDIM BOA VISTA II – CEP: 83535-000

DIREÇÃO: DAYANE GONÇALVES DA LUZ

EMAIL: julialugarini@campomagro.pr.gov.br

TELEFONE: 41-3677-5973

A empresa vencedora deverá substituir os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades (código de defesa do consumidor) ou qualquer característica discrepante às exigidas no Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento, arcando com as despesas decorrentes da substituição.

As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas sem a solicitação prévia da contratante e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todas as entregas, reservando-se à Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

Caso o produto seja entregue em desconformidade, o mesmo será rejeitado no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de cancelamento da compra.

APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

A (s) licitante (s) vencedora (s) da fase de lances deverá (ão) apresentar amostras de todos os produtos em até 03 dias contados da data do final da sessão de realização do certame, os quais serão postos para análise dos demais



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

licitantes e recolhidos para avaliação da comissão de avaliação designada para o certame.

Todos os produtos apresentados para amostra deverão estar devidamente etiquetados com número do item de referência, deverão ainda estar relacionados em papel timbrado da proponente, contando suas características e marca dos produtos. Os produtos deverão ser entregues para amostra já devidamente montados em forma de kit, qualquer produto entregue para amostra sem a devida etiqueta identificação e ou produtos danificados e ou sua embalagem danificada serão rejeitados e a proponente terá suas amostras reprovadas.

Deverá ser apresentado catálogo e ou ficha técnica para todos os itens o qual for apresentado proposta de preços, contendo o descritivo do produto em língua portuguesa.

As amostras e fichas técnicas, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no prazo de 3 (três) dias após o pregão, em horário comercial, aos cuidados do setor de Nutrição.

O resultado da análise das amostras será comunicado via e-mail aos licitantes e publicado junto ao portal da transparência no site: www.campomagro.pr.gov.br.

Os critérios de avaliação serão embasados nas características técnicas exigidas para cada produto, conforme estabelecido no termo de referência.

Em sendo reprovada a amostra do licitante classificado em primeiro lugar, será convocado o segundo colocado para apresentação de sua amostra no prazo de 24 horas e assim sucessivamente.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ECONÔMICO FINANCEIRA.

Para a realização do edital devem ser inseridos as seguintes exigências técnicas:

Comprovação de aptidão do proponente, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da presente licitação. O atestado deverá conter a descrição dos serviços/produtos realizados/entregues, nome e endereço completo do órgão emitente, nome e assinatura do responsável pelas informações.

Alvará de Funcionamento do Município sede da licitante comprovando o ramo de atividade compatível com o objeto, com prazo de vigência em vigor. Caso o alvará esteja em processo de renovação, apresentar o protocolo e o alvará vencido.

Alvará de Licença Sanitária expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou sede do proponente, com prazo de vigência em vigor. Caso a licença sanitária esteja em processo de renovação, apresentar o protocolo e licença sanitária vencida.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Apresenta-se o estudo das alternativas existentes no mercado que podem de alguma forma atender à demanda:

Alternativa 1: Aquisição de Gêneros Alimentícios para preparação de refeições no órgão solicitante.

Alternativa 2: Contratação de empresa terceirizada através de fornecimento de refeições transportadas prontas e fracionadas, conforme demanda.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Na **alternativa 1** a aquisição beneficiaria a compra de gêneros alimentícios diretamente de empresas e a preparação das refeições no próprio local, sendo que as instituições possuem espaços próprios, com equipamentos e utensílios adequados para preparar e servir refeições, utilizando os gêneros ora propostos. Também dispõem de pessoas capacitadas para o preparo, distribuição e controle das refeições a serem servidas conforme cardápio pré-estabelecido. Sendo assim têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a aquisição dos gêneros propostos.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Já na **alternativa 2** não haveria necessidade de preparar o alimento para o consumo dentro das instituições, além de um espaço adequado para o manuseio/preparo das refeições, porém a contratação torna - se inviável para a administração pública devido ao alto custo, visto que os recursos repassados pelo Governo Federal também não seriam suficientes para a contratação.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As estimativas de cálculo dos quantitativos, advém do planejamento da aquisição que levou em consideração o histórico de consumo no período de vigência do contrato, bem como, as quantidades de cardápios que serão elaborados em atendimento as escolas e aos CMEIs no período de fevereiro a dezembro durante os 200 (duzentos) dias letivos do exercício, e do número de alunos regularmente matriculados.

Item	Descrição	Quantidade
1	ADOÇANTE STÉVIA LÍQUIDO embalagem 80ml: é composto pelo edulcorante natural 100% extraído das folhas da <i>Stevia Rebaudiane Bertoni</i> , conhecido como Stévia. Indicação para todos que precisam restringir ou substituir o açúcar, pode ser consumido inclusive por gestantes e diabéticos. Aprovado pela ANAD. Não contém sódio. Zero calorias. Embalagem plástica, com informações de lote e prazo de validade superior a 6 meses.	60
2	ARROZ INTEGRAL: Livre de sujidades, bom rendimento. Embalagem com 1 kg , com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Não contém glúten.	180
3	ARROZ PARBOILIZADO: longo fino polido - tipo 1: Não conter glúten. Não sendo necessário lavar para sua preparação. Livre de sujidades. Com bom rendimento, também apresentar coloração branco, grãos íntegros e soltos após o cozimento. Validade mínima de 12 meses, Embalagem primária de 5 kg, saco polietileno atóxico, resiste. Data de fabricação, validade e lotes visíveis.	7000
4	BISCOITO DE POLVILHO: biscoito assado a base de polvilho, sem glúten, sem leite e derivados, sem lactose, Pacote com peso mínimo de 100g	1300

**CAMPO MAGRO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO****ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

5	BISCOITO INTEGRAL SEM AÇÚCAR: Embalagem com no mínimo 120g. Deverá possuir farinha de trigo integral como primeiro ingrediente. Não deve conter: Maltodextrina, Acessulfame K, Aspartame, Ciclamat, Sacarina, Lactose e/ou frutose	690
6	BISCOITO MAISENA SEM LACTOSE: Farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, água, açúcar, gordura vegetal hidrogenado zero trans, açúcar invertido, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, Pirofosfato ácido de sódio e bicarbonato de amônio), sal, de sódio, aroma artificial de baunilha, proteinase, aroma artificial de limão, vitaminas (B1, B2, B6 e PP), sem colesterol, sem lactose e sem proteína do leite, isento de produtos de origem animal. Contém glúten. ALÉRGICOS: Contém trigo, pode conter derivados de cevada, de aveia, soja e centeio. Sabores: maisena, coco e chocolate. Embalagens plásticas de 200g , com informações nutricionais, lote, prazo de validade superior a 6 meses.	250
7	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE CHOCOLATE: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, gordura vegetal, açúcar invertido, cacau em pó, sal, corante caramelo III, fermentos químicos: bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio, emulsificante lecitina de soja, aromatizantes. CONTÉM GLUTEN. ALÉRGICOS: CONTEM DERIVADOS DE TRIGO E SOJA. PODE CONTER OVOS, LEITE, AVEIA, AVELÃS E CEVADA. Embalado em pacote resistente de plástico de no mínimo 300g. Devidamente identificado como determina a legislação. Data de fabricação e validade. Prazo mínimo de validade de 6 meses.	3500
8	FARINHA DE ARROZ: Farinha de arroz obtida através da moagem de grãos, de cor branca, aspecto de pó fino homogêneo, sem sujidades ou impurezas, produto sem glúten. Embalagem de 1Kg	250
9	FARINHA DE TRIGO: Enriquecida com Ferro e Ácido Fólico (vitamina B9), produto diferenciado com alto grau de refinamento, retirado da parte mais nobre do grão de trigo, alto nível de pureza e padrão de qualidade. Destinado para o uso doméstico para elaboração de pães e massas. Sem fermento. Obtido de grãos de trigoãos, limpos, isentos de matéria terrosa e parasita. Não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer a legislação vigente, embalada em pacotes de 5kg, sem sinais de perfuração ou danos. Prazo de validade mínimo de 4 meses e data da fabricação de até 30 dias.	600
10	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 01 - pacote 1 kg - classe carioquinha, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Não poderá ter perda superior a 10% na catação. Macio e de fácil cozimento, com bom	3500

 CAMPO MAGRO PREFEITURA DO MUNICÍPIO ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
---	---

	rendimento. Embalagem em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	
11	FEIJÃO PRETO, TIPO 01 - pacote 1 kg – classe preto, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Não poderá ter perda superior a 10% na catação. Macio e de fácil cozimento, com bom rendimento. Embalagem em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	4600
12	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO: pote de 100g, como embalagem primária. Ingredientes básicos: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato mono cálcico e bicarbonato, conforme legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de fabricação de até 30 dias.	470
13	LEITE DE COCO: Leite de coco para uso culinário, de origem vegetal, sem açúcar e sem lactose. Embalagem de 500ml, em vidro, com tampa	500
14	LEITE EM PO INTEGRAL SEM LACTOSE: enzima lactase, vitaminas (A, D e C), minerais (ferro e zinco) e estabilizante trifosfato de sódio, monofosfato de sódio e citrato de sódio, isento de lactose e glúten. Embalagem contendo 300 a 400g.	1150
15	MANTEIGA: pura com sal. Embalagem com 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura, em embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a característica do produto de modo que as embalagens não se apresentem estufadas ou alteradas.	950
16	MARGARINA: com sal, livre de gorduras trans, óleos vegetais líquidos, água, leite em pó desnatado reconstituído, soro de leite em pó reconstituído, sal, vitaminas, selênio e ômega 3, contendo 80% de lipídeos. Em embalagem de polietileno, resistente, atóxico, inodoro, com tampa, com perfeita vedação, Peso líquido do produto: 500g. Data de fabricação e validade.	5750

**CAMPO MAGRO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO****ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

18	MASSA SECA SEM GLÚTEN TIPO PARAFUSO - macarrão de arroz com ovos corte parafuso 200g. Sem glúten, sem lactose. O produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes.	200
19	MASSA SECA TIPO PARAFUSO COM OVOS: macarrão com ovos pasteurizados de primeira qualidade. As massas devem ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria prima terrosa e de parasitas. As massas alimentícias com ovos só poderão ser expostas a venda com a designação massa com ovos quando forem preparadas com 3 ovos por quilo, no mínimo. O produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigente. Embalado em pacotes polietileno com 500 g, constando prazo de validade e lote.	5750
20	MASSA SECA INTEGRAL TIPO PARAFUSO: de primeira linha- embalagem de 500g produto obtido de farinha de trigo 100% integral e água. As massas devem ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. Teor mínimo de fibras de 5,5g de fibra alimentar por 100g de produto. O produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes	200
21	MILHO PARA PIPOCA: Tipo I , pacote de 500g, não apresentar umidade, misturas inadequadas, presença de impurezas, odor desagradável, peso insatisfatório. A embalagem deve estar intacta, prazo de validade de 6 meses. O produto deverá apresentar registro no órgão competente e estar de acordo com a legislação vigente.	500
22	ÓLEO DE GIRASSOL: Embalagem de 900ml, limpas, não amassadas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 4 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.	575
23	PÃO DE HOT DOG 50G EMBALADO: Elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, fermento biológico, sal, gordura vegetal e conservante. A rotulagem deverá estar impressa de forma clara e indelével na embalagem primária. Embalagem: Saco de polietileno transparente, atóxico, resistente. Embalagem de no mínimo de 400g	10000
24	PÃO DE LEITE FATIADO EMBALAGEM COM 400GR - o pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. Não é permitido o uso de farelo de qualquer espécie, O produto deve ser fabricado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. O produto deve estar em conformidade com as leis específicas vigentes. Embalagem de no mínimo 400g.	6000

 CAMPO MAGRO PREFEITURA DO MUNICÍPIO ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
---	---

25	PÃO FATIADO TRADICIONAL SEM GLÚTEN: pão isento de glúten e lactose, com teor máximo de 300mg de sódio a cada 50g de produto; período entre data de fabricação e validade de no mínimo 4 meses em temperatura ambiente. Embalagem plástica com no mínimo 200g	200
26	PÃO INTEGRAL FATIADO: embalagem de 500g em plástico transparente atóxico, resistente e lacrado. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. Não é permitido o uso de farelo de qualquer espécie. O produto deve ser fabricado com farinha de trigo integral como principal ingrediente, enriquecida com ferro e ácido fólico.	1150
27	PÃO TRADICIONAL FATIADO: embalagem 400g a 500g o pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. Não é permitido o uso de farelo de qualquer espécie. O produto deve ser fabricado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. O produto deve estar em conformidade com as leis específicas vigentes.	6000
28	PROTEINA DE SOJA TEXTURIZADA: escura, contendo em porção de 50g do produto, mínimo de 7g de fibra alimentar e máximo de 60mg de sódio. Embalagem plástica de 1Kg	1200

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, quantidades, especificações e valor da média referente aos orçamentos desta contratação são as constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário média	Valor Total média
1	ADOÇANTE STÉVIA	60	R\$ 16,20	R\$ 972,00
2	ARROZ INTEGRAL	180	R\$ 10,55	R\$ 1.899,00
3	ARROZ PARBOILIZADO	7000	R\$ 37,97	R\$ 265.766,67
4	BISCOITO DE POLVILHO	1300	R\$ 12,25	R\$ 15.920,67
5	BISCOITO INTEGRAL SEM AÇÚCAR	690	R\$ 13,80	R\$ 9.522,00
6	BISCOITO MAISENA SEM LACTOSE	250	R\$ 21,43	R\$ 5.358,33

**CAMPO MAGRO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO****ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

7	BISCOITO ROSQUINHA CHOCOLATE	3500	R\$ 9,63	R\$ 33.716,67
8	FARINHA DE ARROZ	250	R\$ 17,43	R\$ 4.356,25
9	FARINHA DE TRIGO	600	R\$ 23,55	R\$ 14.130,00
10	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	3500	R\$ 8,13	R\$ 28.466,67
11	FEIJÃO PRETO TIPO1	4600	R\$ 12,27	R\$ 56.426,67
12	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO	470	R\$ 6,80	R\$ 3.196,00
13	LEITE DE CÔCO	500	R\$ 23,40	R\$ 11.700,00
14	LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE	1150	R\$ 35,27	R\$ 40.566,67
15	MANTEIGA	950	R\$ 43,93	R\$ 41.736,67
16	MARGARINA	5750	R\$ 12,13	R\$ 69.766,67
17	MARGARINA ZERO LACTOSE	200	R\$ 15,40	R\$ 3.080,00
18	MASSA SECA SEM GLÚTEN TIPO PARAFUSO	200	R\$ 16,20	R\$ 3.240,00
19	MASSA SECA TIPO PARAFUSO COM OVOS	5750	R\$ 8,30	R\$ 47.725,00
20	MASSA SECA INTEGRAL TIPO PARAFUSO	200	R\$ 13,47	R\$ 2.693,33
21	MILHO PARA PIPOCA	500	R\$ 7,75	R\$ 3.875,00
22	OLEO DE GIRASSOL	575	R\$ 20,63	R\$ 11.862,25
23	PÃO DE HOT DOG	10000	R\$ 15,60	R\$ 156.000,00
24	PÃO DE LEITE FATIADO	6000	R\$ 10,80	R\$ 64.800,00
25	PÃO FATIADO TRADICIONAL SEM GLÚTEN	200	R\$ 28,47	R\$ 5.693,33
26	PÃO INTEGRAL FATIADO	1150	R\$ 13,47	R\$ 15.486,67
27	PÃO TRADICIONAL FATIADO	60000	R\$ 12,27	R\$ 736.200,00
28	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA	1200	R\$ 37,63	R\$ 45.156,00
				R\$ 1.699.309,25



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Não foram considerados orçamentos onde tinham valores muito discrepantes.

Valor estimado da contratação geral: R\$ 1.699.309,25

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Julgamento por grupos.

O objeto a ser contratado deve ser dividido em grupos variados com itens correlatos, conforme cardápio pré-estabelecido, haja vista que as descrições detalhadas, unidades de venda e preços unitários diversos, embora os fornecedores não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Solicitamos o julgamento por grupos, tendo em vista que são itens padrões que podem ser fornecidos por único fornecedor promovendo o ganho de economia em escala, padronização de materiais e serviços, maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

É de suma importância ressaltar que os serviços deverão ser contratados **por grupos**, considerando a economia em larga escala, tendo em vista que os serviços elencados na planilha descritiva são complementares entre si, devendo ser realizados por menor quantidade possível de prestadores de serviço. Tornar os itens divisíveis causará danos aos interesses públicos enumerados no art. 37, caput, da Constituição da República, o princípio da supremacia e indisponibilidade do interesse público norteia e fundamenta a atividade da Administração Pública, segundo Marçal Justen Filho:

(...) os princípios refletem valores fundamentais da Nação, enquanto que as regras correspondem a mandamentos que traduzem soluções concretas e definidas para situações determinadas. Assim, ambos possuem natureza normativa e efeito vinculante, muito embora os princípios sejam dotados de maior abstração, o que permite a sua concretização em várias alternativas distintas (JUSTEN FILHO, 2009, p. 48 a 51).

Além disto, considerando ainda a natureza dos serviços a serem prestados, que guardam relação entre si – respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário) e primando pela eficiência no Serviço Público – mostra-se pertinente a prestação dos serviços através de lotes, organizados de forma lógica e



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

mercadológica, conforme discriminado neste Termo de Referência. A adoção da tal medida se faz adequada e imperiosa para padronizar as rotinas deste órgão, padronizar em características e qualidade os itens que guardam relação estrita entre si, assim como evitar o aumento excessivo do número de prestadores de serviços, o que impediria o bom gerenciamento das contratações administrativas.

A utilização desta ferramenta de agrupamento, inclusive, encontra respaldo normativo, ao ponto que reconhece a necessidade de trazer, não apenas mais competitividade ao certame, mas evitar a contratação de mais de uma empresa para a execução de uma mesma obrigação, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização. É primordial, porém, agrupar os itens de forma técnica e mercadológica.

É certo que este formato de organização do objeto a ser licitado visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala na prestação dos serviços licitados de forma agrupada, bem como facilitar e otimizar a gestão dos contratos, pois, caso os serviços sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de quaisquer deles comprometerá todo o planejamento administrativo e a prestação dos serviços públicos essenciais. Tal entendimento, inclusive, encontra suporte em decisão do Colendo Tribunal de Contas da União - TCU, como se vê no excerto abaixo:

É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. (...) Analisando o feito, anotou o relator a pertinência da representação, "haja vista não ser a matéria, como visto, pacífica no âmbito do TCU, de sorte que, de certa maneira, enseja a análise de situações concretas, para que se possa concluir se houve, ou não, afronta à competitividade do certame". No caso vertente, em que 16 lotes contemplaram 107 itens, o relator consignou que a adoção da licitação por itens isolados exigiria "elevado número de procedimentos para seleção", o que "tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". (...) "diante das peculiares circunstâncias do presente caso concreto (...) a licitação por



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica.”. (Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, TCU 009.965/2013-0, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013).

Destarte, a contratação de serviços correlatos divididos por grupos favorece a rotina da Unidade, diante de eventuais descompassos decorrentes da realização dos serviços por diferentes prestadores, uma vez que lidar com menor quantidade de prestadores de serviço diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, a saber: qualidade, eficiência e garantia dos serviços. Portanto, com o objetivo de resguardar o interesse público, atender a coletividade e manter a continuidade dos serviços públicos essenciais a manutenção do bem comum, imperiosa é a presente contratação.

Demais decisões:

Acórdão 1331/2003: Falta de parcelamento das obras para efeito de realização de licitação. O parcelamento proporcionaria melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade na licitação, nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93. As obras compreendem a construção de 04 barragens e a divisão em 04 parcelas se configurava técnica e economicamente viável, situação que exigia licitação distinta para cada uma delas; A leitura atenta do próprio dispositivo legal transcrito pelo responsável (art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93) na parte inicial de sua primeira e segunda intervenções revela que **é objetivo da norma tornar obrigatório o parcelamento do objeto quando isso se configurar técnica e economicamente viável**. O dispositivo dá um caráter impositivo ao parcelamento na medida em que traz uma obrigação para o administrador público por meio da expressão ‘...serão divididas...’. (grifamos).

A subdivisão em vários itens, imporá um desforço proporcional à Administração. Quanto mais subdivididos os itens forem licitados, maior será a necessidade de gestão operacional pela Administração, o que poderia comprometer a eficiência, a economicidade, a razoabilidade, dentre outros princípios.

No caso concreto existe prejuízo da eficiência administrativa da municipalidade, onde o renomado **HELY LOPES MEIRELLES** definiu o princípio da eficiência, como:



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

“[...] o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros” (MEIRELLES, 2002)

E ainda acrescenta que:

“[...] o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”... (MEIRELLES, 2002)

Tal prejuízo seria em razão da diminuição do rendimento profissional e demandando tempo em excesso para realizar a licitação e resultados negativos para o serviço público e insatisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros, sendo o inverso do princípio da eficiência.

O parcelamento se mostra uma opção não viável, tendo em vista o que segue:

- Agilidade no processo;
- Economia de recursos;
- Garantia de qualidade;
- Padronização dos produtos;
- Facilidade na gestão do contrato;
- Maior controle sobre o processo.

Também existe prejuízo em relação ao princípio da razoabilidade, e no que tange tal princípio Antônio José Calhau:

“[...] consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato” RESENDE, Antonio José Calhau. O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público. Revista do Legislativo. Abril, 2009.

Para tanto, o princípio da razoabilidade impõe a coerência do sistema, sendo que a falta de coerência e racionalidade de qualquer lei, ato administrativo ou decisão jurisdicional gera vício de legalidade, visto que tal princípio investiga o próprio mérito dos atos do poder público, a fim de verificar se esses atos são razoáveis, ou seja, se estão conforme a razão, supondo equilíbrio, moderação e harmonia. De tal forma a contribuir para um satisfatório atendimento funcional da administração.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Assim, este município explana a justificativa para utilizar a forma de julgamento tipo menor preço global para esta contratação, versando sobre alei 9.784/99 em seu art. 2º, inciso IX, que legisla:

Art. 2º [...]

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Em tal artigo, então, nos mostra e direciona para a interpretação da norma que proporcione de maneira sensata a melhor forma de atender o fim público a que se dirige, ao qual esta municipalidade, em suas particularidades, encontra equilíbrio e se adéqua entre os meios que emprega e o fim que deseja alcançar, bem como as circunstâncias que envolvem o exercício das funções, de forma administrativa, visando a melhoria de exercício dos atos e do serviço público prestado aos munícipes, onde por tais motivos, utilizamos a forma de julgamento tipo menor preço por grupos para a referida licitação, ao qual a opção referida trará maior desenvoltura, reduzindo a quantidade de Atas e agilizando a realização dos pedido de compras, assim, tendo maior viabilidade, economicidade e eficiência a esse município, nos limites da razoabilidade.

Com supedâneo na consolidada jurisprudência e observados os ditames legais de regência, sem perder de vista princípios primeiros da Administração Pública, resta demonstrado que a divisão do objeto item a item não se apresenta lógico para a contratação almejada.

Ademais, os custos podem ser atribuídos não só ao fornecimento, mas também, ampliando seu conceito, podemos considerar como custos a celebração de diversos contratos e o gerenciamento destes, os diversos extratos a publicar na imprensa oficial, acarretando aumento expressivo de serviços à Administração, restando portando comprovada a inviabilidade técnica em que seja licitado em separado.

A respeito do tema Justen Filho (2005, 221) ressalta: "(...) em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar aumento dos seus custos".

A definição do objeto a ser licitado constitui-se numa vontade discricionária do Administrador segundo as suas necessidades, utilidades, qualidades, economicidade, dentre outros, que identificará as características que melhor atendam aos interesses e conveniência da Administração. Destaca-se que o fato de a Administração Pública fazer exigências necessárias para a aquisição de bens e serviços não está a macular os princípios da isonomia e ampla competitividade.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Por fim, o caso concreto deve ser ponderado em função de suas particularidades, tendo o devido equilíbrio entre meios e fins, ou seja, o fato deste Município dispor pessoal reduzido, sendo prudente, adequado e logicamente plausível que seja disponibilizada a exceção da Súmula N° 247 – TCU para o presente caso concreto, pois a obrigatoria a admissão da adjudicação por item nos editais das licitações seria inviável e inadequado, trazendo ônus desnecessários e ilógicos à municipalidade em questão.

10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação não está no PCA (Plano anual de contratações) tendo em vista que o mesmo ainda não foi executado no Município. Não obstante, constatado a necessidade, a contratação foi previamente aprovada pela autoridade competente.

11 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a aquisição de alimentos para merenda escolar, espera-se que os estudantes beneficiários do PNAE tenham acesso à alimentação adequada e nutritiva durante todo o período letivo.

- **Incentivo à educação alimentar:** a alimentação no ambiente escolar pode ajudar a incentivar hábitos alimentares nutritivos e promover as escolhas alimentares mais saudáveis.
- **Promoção da saúde:** uma alimentação adequada na escola fornece nutrientes necessários para o crescimento e desenvolvimento saudável e ajuda a prevenir doenças.
- **Melhora no desempenho escolar:** Crianças bem alimentadas tendem a ter melhor concentração, memória e desempenho cognitivo, contribuindo para um bom rendimento escolar.

Para muitos alunos, a refeição escolar é uma importante fonte de nutrição, ajudando a garantir que as crianças de família baixa renda tenham acesso a alimentos saudáveis e equilibrados. Programas de alimentação escolar podem garantir que todos os alunos tenham acesso a refeições adequadas. Independentemente de sua situação socioeconômica ou condições de vida.

Esses benefícios destacam a importância da alimentação escolar como uma importante ferramenta para promover a saúde, e o desempenho escolar das crianças.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Definição do cardápio e estimativa de demanda, bem como identificação dos itens passíveis de serem adquiridos preferencialmente da agricultura familiar, por meio de pregão eletrônico, seja com recursos oriundos do FNDE, ou do próprio órgão.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados no decreto Municipal 22/2024.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. Os serviços serão acompanhados por um integrante do quadro permanente de servidores do órgão, designado pela autoridade máxima da unidade para esta finalidade, que atuará como fiscal técnico do Contrato. As comunicações entre a contratada e a contratante serão feitas, preferencialmente, via e-mail.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Estudo Técnico. Os aspectos analisados em relação ao serviço, durante sua execução, serão utilizados como parâmetro para o recebimento definitivo do objeto.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A Constituição Federal estabeleceu, no art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica a defesa do meio ambiente, quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de prestação. No art. 225, caput, destaca-se o dever constitucional de o Estado preservar o meio ambiente, o que se efetiva com o uso de poder de compra. O inciso IV, a seu turno, traz a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para toda obra ou atividade causadora de significativa degradação do meio ambiente. Tais previsões constitucionais coadunavam-se com a Política Nacional do Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e deram origem ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, a contratada deverá observar na execução do contrato, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Economia no consumo de água e energia;



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- f) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- g) Entre outros critérios, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. O presente estudo técnico preliminar, elaborado pela área técnica em harmonia com a Lei de Licitações n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 104/2023 e alterações, considerando a análise das necessidades elencadas e os demais aspectos normativos, conclui pela viabilidade da contratação/aquisição, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade e sustentabilidade. Em complemento aos requisitos listados recomendamos o prosseguimento do processo de licitação não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição/contratação no formato indicado.

16 - RESPONSÁVEIS

Equipe de planejamento da contratação:

ALECSANDRA JAREK BOZA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Fone: (41) 3677-1447

E-mail: semec@campomagro.pr.gov.br



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


DÉBORA KARANA MENEGUSSO

Cargo: Nutricionista

Fone: (41) 3677-1447

E-mail: nutricionistasemec@campomagro.pr.gov.br



ANA PAULA SCHUSTER

Cargo: Assessor Público II

Elaborador do Pedido

Fone: (41) 3677-1447

E-mail: licitacao@campomagro.pr.gov.br